

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/ 2011.

Referencia: Pregão nº 012 /2011- Processo nº 1125 e 1354/2011.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
COPNSUMO , QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA R.
C. FARIA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1740 - Centro, Campinópolis/MT, CEP 78630-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Altino Vieira de Rezende Filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº. 106.817.953-87 e no RG nº. 604.91-2/SSP-GO residente a Rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa R. C. Faria - ME, CNPJ no 10.725.523/0001-59, com sede na Rua Alves Ferreira, nº 910, Bairro centro, CEP. 78630-000, na cidade de Campinópolis - MT, representada neste ato pelo senhor Rodson Correia Faria, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no C.P.F. nº 580.797.001-25, e no RG nº 992.931- SSP/MT, empresário, firmam as obrigações constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza, Material de Copa a Cozinha para a secretaria municipal de Saúde e Utensílios de Cozinha para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), destinados a atender as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 019/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigerá inicial de 12 (doze) meses compreendidos entre o dia 03 de agosto de 2011 a 03 de agosto de 2012, podendo ser aditivado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da **Ordem de Fornecimento** ou da **Requisição**. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 17 do edital.

4.2. Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

4.3. Substituir os produtos em desacordo com o apresentado na proposta ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições ou má qualidade no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas contadas da notificação.

4.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinópolis/MT, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.6. O Município de Campinópolis/MT, não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas neste edital.

4.7. Fornecer os produtos contratados de forma fracionada, conforme solicitado pela gerência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. Entregar os produtos contratados dentro do perímetro urbano do município, no prazo estipulado no item 4.3, nas quantidades e localidades indicadas nas requisições emitidas pela Gerência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato a ser assinado com o Município de Campinópolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura municipal de Campinópolis/MT, obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar as entregas dos produtos do presente ajuste junto a gerência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 63.085,20 (Sessenta e três mil oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, que é o valor total dos produtos abaixo especificados, valor apresentado pela empresa em sua proposta de preço vencedora conforme mapa de apuração, que passa e fazer parte deste Termo como se nele estivesse transcrito.

6.1.1. MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE – 02 MATERIAL DE LIMPEZA					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
738	Água sanitária 1000 ml	1800	2,60	4.680,00	Q' boa
54837	Álcool 97° 1000ml	480	4,80	2.304,00	Sol
54838	Amaciante 2 litros	270	5,10	1.377,00	Ypê
45	Bacia plástica 30 L 1ª linha	20	10,80	216,00	Jaguar
54839	Balde preto p/ pedreiro 12 L	30	5,00	150,00	Jaguar
54840	Bota de borracha p limpeza	15	38,50	577,50	Sete
54375	Cera incolor 750 ml	180	2,80	504,00	Polilar

54841	Cera vermelha 750 ml	120	2,80	336,00	Polilar
54842	Cesto telado para lixo 10 lts	40	3,80	152,00	Polilar
754	Desinfetante 1000ml	1872	4,40	8.236,80	Pinho Bril
54843	Desodorizador de ambiente 400 ml	288	8,40	2.419,20	Bom Ar
740	Detergente 500 ml	1080	1,35	1.458,00	Limpol
76	Escova para roupa	40	2,50	100,00	Condor
54845	Escova para sanitário c/ suporte	20	5,50	110,00	Condor
54844	Escova plástica p/ limpeza de mão	70	2,30	161,00	Condor
54846	Esfregão para calçada	60	9,80	588,00	Condor
742	Esponja dupla face 110 x 75 x 20 mm	420	1,00	420,00	Limpona
54847	Flanela p/ limpeza 28 x 48cm	100	2,50	250,00	Limpex
54341	Limpa alumínio 500 ml	3600	1,70	6.120,00	Bio estar
54848	Luva emborrachada tamanho M	100	5,50	550,00	Mucambo
54849	Pá plástica pequena para lixo	24	2,50	60,00	Plastigel
54850	Palha de aço pacote com 08 buchas	650	2,50	1.625,00	Assolan
54851	Pano de prato 40 x 68 cm	100	3,70	370,00	Limpex
54852	Papel higiênico pacote com 04 rolos de 30cm	800	2,45	1.960,00	Deluxe
54854	Papel toalha 22 x 20 cm c/ 60 toalhas	500	2,10	1.050,00	Scoot
54853	Papel Toalha 40 x 100 cm	375	2,10	787,50	Trevo
54855	Rastelo ferro 14 dentes com cabo de madeira 150cm	05	17,00	85,00	Tramontina
54856	Rodo de borracha dupla face 42cm	50	10,50	525,00	Massaferro
745	Sabão barra s/cheiro pacote com 05 unidades	600	4,90	2.940,00	Ypê
746	Sabão em pó caixa de 1kg	1350	7,80	10.530,00	Ypê
747	Sabonete 90 GR 1º linha	1080	1,60	1.728,00	Lux
54857	Saco cru para limpeza 82 x 55 cm	100	4,50	450,00	Limpex
750	Saco para lixo 100 lts pacote com 10 unidades	550	2,45	1.347,50	Gio Pack
54858	Saco para lixo 30 L pacote com 10 unidades	390	2,55	994,50	Gio Pack
54859	Tambor plástico 100 L	10	60,00	600	Plastikeno
119	Vassoura palha	80	5,60	448,00	Artesanal
120	vassoura pelo	124	9,90	1.227,60	São Pedro
TOTAL ---->				57.437,60	

LOTE – 03 MATERIAL DE COPA E COZINHA					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
54823	Coador de café em tecido tamanho médio	50	2,881	144,05	Limpex
84824	Colher de mesa	50	1,5714	78,57	Tramontina
54826	Copo descartável 200 ml pacote c/ 100	300	3,405	1.021,5	Copo Braz
54825	Copo descartável 50 ml pacote c/ 100	600	1,3096	785,77	Copo Braz
54827	Copo em alumínio liso c/ asa nº 8	40	3,4223	136,89	Bahia
54828	Faca de mesa	50	1,5714	78,57	Tramontina
54829	Faca para cozinha carbono nº 07	12	5,2383	62,86	Tramontina
54830	Garfo de mesa	50	2,1826	109,13	Tramontina
87	Garrafa térmica 1 L	20	17,4615	349,23	Termolar
88	Garrafa térmica 4,5 L	04	24,0075	96,03	Termolar
91	Isqueiro tamanho médio	120	2,6192	314,3	Bic
54832	Pilha alcalina "G"	48	5,9369	284,97	Rayovac
54833	Pilha alcalina "P"	48	3,9288	188,58	Rayovac
54834	Pilha alcalina "M"	48	4,7146	226,3	Rayovac
54835	Pilha palito	128	2,6192	335,26	Rayovac

54831	Porta condimentos de plástico c/ 05 peças	04	17,4600	69,84	Plasnew
54836	Vela parafina c/ fio algodão nº7 caixa com 08	48	3,4938	167,70	São João
TOTAL ---->				4.449,55	

LOTE - 08 UTENSÍLIOS PARA COZINHA PARA O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
55386	Bandeja grande	01	15,44	15,44	Sanro
54525	Colher de aço inox grande	30	13,9923	419,77	Araguaia
55392	Concha de alumínio	02	6,76	13,52	Araguaia
55391	Escumadeira	02	7,72	15,44	Araguaia
54828	Faca de corte para cozinha	02	5,79	11,58	Tramontina
55388	Faca de inox para pão tamanho médio	02	6,27	12,54	Trafico
55387	Forma assadeira grande	04	25,09	100,36	Bahia
55363	Frigideira grande	01	27,02	27,02	Bahia
54830	Garfo de mesa	30	1,6887	50,66	Trafico
55390	Leiteira de alumínio com capacidade para 02 litros	02	18,335	36,67	Bahia
55360	Panela de pressão com capacidade 07 litros	01	60,79	60,79	Panelix
55361	Panelas grandes - com capacidade para 15 litros	02	71,41	142,82	Bahia
55362	Panelas grandes - com capacidade para 20 litros	02	91,675	183,35	Bahia
54851	Panos de prato	10	3,281	32,81	Limpex
55394	Travessas grandes de vidro para cortar saladas	03	25,0933	75,28	Marinex
TOTAL ---->				1.198,05	

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1. Para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.

6.2.1.1. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil; Agencia 3035 - x; Conta Corrente nº 10734-4.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Receita Federal, fornecida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa contratada;

- d) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Campinápolis;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Alvará da Vigilância Sanitária municipal da sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1 Para menos, de imediato se houver queda nos valores dos produtos, observado sempre a legislação pertinente à época.

7.1.2 Para mais, após a o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinápolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º acima	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos indicados para entrega dos produtos.

8.3. A sanção prevista nas alíneas **(a, d e e)** do subitem 8.1, poderá ser impostas cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Serão rejeitados no recebimento, os produtos danificados, com embalagens rasgadas, amassadas ou estufadas, fornecidos sem especificação ou com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 deste Termo.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programa de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 198

Órgão/Unidade: 07.010 – Fundo Municipal de Saúde.

Local: 1 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 10.302.5008.2049.3390.30.00.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

R\$ = 61.887,15 (Sessenta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)

Código Reduzido: 169

Órgão/Unidade: 07.010 – Fundo Municipal de Saúde.

Local: 1 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 10.301.5008.2039.3390.30.00.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

R\$ = 1.198,05 (Um mil cento e noventa e oito reais e cinco centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 019/2011 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima substanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis/MT, em 03 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.
Altino Vieira de Rezende Filho
 Prefeito Municipal

R. C. Faria - ME
Rodson Correia Faria
 Proprietario

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

CPF :

2 NOME:

CPF :